



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.020,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 113/22:

Ratifica o Plano Director Municipal do Cachiungo, Província do Huambo, com todas as peças escritas e desenhadas.

Despacho Presidencial n.º 120/22:

Autoriza a celebração do Contrato de Abertura da Linha de Crédito entre o Ministério das Finanças e o Banco de Fomento Angola, no valor global de Kz. 32 808 105 107,00, para assegurar parte dos recursos financeiros à concretização e funcionamento da Reserva Estratégica do Estado, no que respeita à componente de infra-estruturas, e autoriza a Ministra das Finanças, em nome e em representação da República de Angola, com a faculdade de subdelegar, a assinar o referido Contrato, bem como toda a documentação relacionada com o mesmo.

Ministério da Economia e Planeamento

Decreto Executivo n.º 222/22:

Cria o Observatório da Economia Informal e aprova o seu Regimento de Funcionamento.

Banco Nacional de Angola

Rectificação n.º 3/22:

Rectifica o artigo 7.º do Aviso n.º 13/22, de 4 de Maio, publicado no *Diário da República* n.º 79, I Série, sobre o limite da posição cambial e a moeda da base de cálculo das Instituições Financeiras Bancárias.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 113/22 de 17 de Maio

Considerando que o ordenamento do território ocupa, de modo fundamental, um lugar de capital importância na criação de condições favoráveis que assegurem os fins gerais do desenvolvimento económico e social, defesa do ambiente e qualidade de vida dos cidadãos;

Havendo a necessidade de se ratificar o Plano Director Municipal do Cachiungo, Província do Huambo, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º e do artigo 59.º da Lei n.º 3/04, de 25 de Junho, do Ordenamento do Território e do Urbanismo;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Ratificação)

É ratificado o Plano Director Municipal do Cachiungo, Província do Huambo, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante, incluindo todas as peças escritas e desenhadas.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 31 de Março de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Maio de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

- g) Convidar como observadores, outras entidades para a realização das actividades do OEI, nomeadamente representantes de operadores informais;
- h) Garantir a circulação do expediente e documentação para as reuniões, bem como do seu registo e arquivo;
- i) Elaborar as respectivas actas e assegurar a sua disseminação;
- j) Propor à apreciação e aprovação do OEI de pareceres, propostas e decisões;
- k) Promover a discussão e aprovação do plano anual de actividades e o respectivo relatório anual;
- l) Aprovar, por uma maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, o regulamento interno do OEI;
- m) Recepcionar pareceres, propostas, memorandos e as recomendações submetidas;
- n) Monitorizar todas as ocorrências de assuntos em tratamento pelo OEI, mediante a apresentação de relatórios de constatação;
- o) Convidar outras entidades a participar nas reuniões, consideradas relevantes para as matérias em discussão;
- p) Exercer as demais funções atribuídas pelo regulamento interno, para garantir o funcionamento do OEI.

ARTIGO 8.º
(Reuniões)

1. O OEI reúne-se de dois em dois meses e extraordinariamente por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.
2. As reuniões podem ser realizadas através de meios telemáticos e/ou presencialmente.
3. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Secretariado Executivo com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência e as extraordinárias com 5 (cinco) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º
(Quórum)

1. As reuniões do OEI só podem ocorrer estando presentes no mínimo 21 (vinte e um) dos seus membros.
2. Não havendo o quórum mínimo estabelecido, é convocada nova reunião de acordo com a urgência requerida para o assunto, realizando-se esta reunião com qualquer quórum.

ARTIGO 10.º
(Actas)

1. Das reuniões é lavrada acta com menção dos membros que participaram, da ordem de trabalhos, das deliberações, de um resumo da discussão e votação, quando aplicável.
2. As actas são de circulação restrita entre os membros, cabendo ao Secretariado Executivo garantir o arquivo do original.

ARTIGO 11.º
(Disposições finais)

O Regulamento Interno do OEI é aprovado pelos seus membros.

O Ministro, *Mário Augusto Caetano João*.

(22-3700-A-MIA)

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Rectificação n.º 3/22
de 17 de Maio

Por ter sido inexacta a publicação do Aviso n.º 13/22, de 4 de Maio, sobre o limite da posição cambial e a moeda da base de cálculo das instituições financeiras bancárias, publicado no *Diário da República* n.º 79, I Série, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 7/14, de 26 de Maio, procede-se à seguinte rectificação:

Onde se lê:

«ARTIGO 7.º
(Revogação)

São revogados o Aviso n.º 14/19, de 2 de Dezembro, e a Directiva n.º 07/DSB/DRO/DMA/2018, de 2 de Janeiro.»

Deve ler-se:

«ARTIGO 7.º
(Revogação)

São revogados o Aviso n.º 12/21, de 23 de Dezembro, e a Directiva n.º 07/DSB/DRO/DMA/2019, de 2 de Janeiro, bem como toda a regulamentação que contrarie o disposto no presente Aviso.»

Luanda, aos 12 de Maio de 2022.

O Governador, *José de Lima Massano*.

(22-3741-A-BNA)